PARECER Nº 592/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 102/17.

De autoria do nobre Ver. Ricardo Teixeira, o presente projeto de lei "dispõe sobre tornar a Rua 25 de março polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo e dá outras providências".

Segundo o autor, "a propositura tem por objetivos: promover o desenvolvimento econômico sustentável na região; atrair e incentivar novos investimentos; facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local; transformar a região em um ambiente aberto, livre de veículos, com espaço para descanso; auxiliar na prevenção à criminalidade com a instalação de câmeras de monitoramento e organizar e padronizar o comércio ambulante".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei.

Considerando o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, na forma de um substitutivo, elaborado para subtrair do texto proposto a faculdade da Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais de fixar regras específicas para uso do solo, visto que os parâmetros específicos de parcelamento uso e ocupação do solo deverão ser concebidos mediante norma específica que regule a matéria.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 102/2017.

"Dispõe sobre tornar a Rua 25 de março polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1 º Fica instituída, por meio da presente lei, tornar a Rua 25 de março polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nessa Lei, o polo cultural, histórico e turístico será compreendido na Rua 25 de março entre a Ladeira Porto Geral e a Avenida Mercúrio.

Art. 2º O polo 25 de março tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico sustentável na região;

II - Atrair e incentivar novos investimentos;

III - Facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local;

IV - Transformar a região em um ambiente aberto, livre de veículos, com espaços para descanso;

V - Auxiliar na prevenção à criminalidade com a instalação de câmeras de monitoramento

VI - Organizar e padronizar o comércio ambulante.

Art. 3º O município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado para impulsionar o desenvolvimento do polo cultural, histórico e turístico na região.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/05/2018.

Alfredinho (PT) - Relator

Camilo Cristófaro (PSB)

Dalton Silvano (DEM)

Fabio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2018, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.